



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 148 | 15 de Agosto de 2025

CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA



16 de Agosto
Sábado



8h às 15h

📍 VACINAÇÃO ITINERANTE:

Santo Antônio	Chácara Farani
Coimbra	Vila Suíça
Parque São Joaquim	Cristiano Ottoni
Vale do Ipiranga	Assis Ribeiro
São Luiz	Centro
Vila Helena	Caieira São Pedro
Novo México	Horto

📍 POSTOS FIXOS DE VACINAÇÃO:

UBS do Santo Antônio
UBS do Coimbra
UBS do Parque São Joaquim





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	11
Câmara Municipal.....	12

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

ERRATA

No Diário Oficial do Município de Barra do Piraí – DOE nº 147 de 14 de agosto de 2025.

1 - Torna sem efeito a publicação do Decreto nº 833/2025, no Boletim do Município nº147 de 14 de agosto de 2025, PÁGINA 8, uma vez que o referido Decreto foi publicado no DOE Nº 146 DE 13/08/2025 página 11, corretamente.

2 - Fica retificada a publicação do Decreto nº 833/2025.

Secretaria Municipal de Governo, 15 de agosto de 2025.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Secretário Municipal de Governo



DECRETO Nº 835 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.514.578,61 (Cinco milhões e quinhentos e quatorze mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º da Lei Municipal 4.095 de 13 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.514.578,61 (Cinco milhões e quinhentos e quatorze mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), em conforme com a Lei 4.320, artigos 40 e 43, §3 para a suplementação a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Ficha		Elemento de Despesa		
Número	Fonte de Recurso STN	Aplicação	Conta	Valor R\$
Classificação Institucional-Órgão : 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI				
Classificação Institucional-UO : 06.30 - Fundo Municipal de Saude				
Classificação Institucional-UE : 06.30.04 - Fundo Municipal de Saude				
Funcional Programática-Funcional Programática : 10.302.0020.3032 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
156	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOS FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	006.0022 - Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade Federal	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.400.000,00
Funcional Programática-Funcional Programática : 10.302.0020.3230 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - SANTA CASA				
178	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOS FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	006.0025 - Bloco de Financiamento de Gestão do SUS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
Funcional Programática-Funcional Programática : 10.302.0020.3231 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - MARIA DE NAZARÉ				
179	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOS FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	006.0025 - Bloco de Financiamento de Gestão do SUS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240.000,00
Funcional Programática-Funcional Programática : 10.302.0020.3232 - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - CRUZ VERMELHA				
180	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOS FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	006.0025 - Bloco de Financiamento de Gestão do SUS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	194.578,61





Funcional Programática-Funcional Programática : 10.305.0020.3042 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE				
205	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOS FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	006.0023 - Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	280.000,00
TOTAL				R\$ 5.514.578,61

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso **Excesso de Arrecadação**, dos repasses referentes às Transferências da União e de suas Entidades ao Fundo Municipal de Saúde, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e documentação comprobatória em anexo.

Art 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 14 de agosto de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal





ANEXO I
Metodologia de Cálculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI			
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO			
FONTE DE RECURSO - FEDERAL SAÚDE			
Mês	Receita Estimada	Receita Realizada	Diferença
Jan	R\$ 2.860.416,72	R\$ 3.923.795,41	R\$ 1.063.378,69
Fev	R\$ 2.860.416,72	R\$ 3.289.677,82	R\$ 429.261,10
Mar	R\$ 2.860.416,72	R\$ 3.595.883,45	R\$ 735.466,73
Abr	R\$ 2.860.416,72	R\$ 4.157.567,58	R\$ 1.297.150,86
Mai	R\$ 2.860.416,72	R\$ 4.169.303,83	R\$ 1.308.887,11
Jun	R\$ 2.860.416,72	R\$ 3.540.850,84	R\$ 680.434,12
	a	b	c
Total	17.162.500,32	22.677.078,93	5.514.578,61
Orçado para 2025	Arrecadado até Jun	Média de Arrecadação/Mês	
d	e	f = (e / 6)	
R\$ 34.325.000,64	R\$ 22.677.078,93	R\$ 3.779.513,16	
Resumo			
Saldo do Excesso (h).....			R\$ 5.514.578,61
Saldo do Excesso a ser utilizado nessa referida Lei.....			R\$ 5.514.578,61





ANEXO II
Receita Prevista LOA

		MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ Lei Orçamentária Anual Especificação da Receita por Fonte de Recurso		06/08/2025 17:35:08
		Filtro: Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI - Fontes: "16000000", "16010000"		Exercício de 2025
Fonte	Conta	Descrição	Previsão	
16000000		TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	33.061.894,71	
16000000	1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Remuneração de Depósitos bancários - FMS Federal	315,00	
16000000	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Transferência de Recurso do SUS - Atenção Primária	12.802.321,11	
16000000	1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Transferência de Recurso do SUS - Farmácia Básica	1.249.542,00	
16000000	1.7.1.3.50.9.1.03.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas	185.028,40	
16000000	1.7.1.3.50.9.2.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Multas e Juros de Mora	18.806.362,12	
16000000	1.7.1.3.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Atenção Básica Federal	6.426,00	
16000000	2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	12.000,00	
		Total Geral	34.325.000,64	

		MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI - RJ Lei Orçamentária Anual Especificação da Receita por Fonte de Recurso		06/08/2025 17:35:08
		Filtro: Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI - Fontes: "16000000", "16010000"		Exercício de 2025
Fonte	Conta	Descrição	Previsão	
16010000		TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.263.105,95	
16010000	1.7.1.3.51.5.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	1.256.805,95	
16010000	1.7.1.3.51.5.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	6.300,00	
		Total Geral	1.263.105,95	

ANEXO III
Total Arrecadado de Janeiro à Junho 2025

		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI Balancete Analítico		06/08/2025 18:43:12
		Período: 1º Semestre - 01/01/2025 a 30/06/2025		Exercício de 2025
		RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADADO
2.7.3.3	1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	34.312.893,46	34.312.893,46
1.7.1.3.50		Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Seguros Sociais e Previdência - R	33.945.155,15	33.945.155,15
		Total Geral	34.312.893,46	34.312.893,46

		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI Balancete Analítico		06/08/2025 18:43:12
		Período: 1º Semestre - 01/01/2025 a 30/06/2025		Exercício de 2025
		RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREVISÃO	ARRECADADO
1.7.1.3.51.5.1.01		Transferência de recurso - SUS - PRINCIPAL CORP. A PAGAMENTO DO FMS - VALORES G25	1.263.105,95	1.263.105,95
1.7.1.3.51.5.1.02		Outras Receitas Correntes	6.300,00	6.300,00
		Total Geral	1.263.105,95	1.263.105,95

Total: R\$ 22.677.078,93



DECRETO Nº 836 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal 3.905 de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para reforço das seguintes despesas, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
04.451.1011.2032 - Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	
3.3.90.39.00.1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (312)	25.000,00
01.20.26 - Secretaria de Turismo	
04.695.1010.5741 - Gestão da Política de Turismo	
3.3.90.14.00.1500 - Diárias - Civil (679)	5.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 2º. Para permitir abertura do presente crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Elemento de Despesa	
Conta	Valor R\$
01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
01.20 - Executivo	
01.20.12 - Secretaria de Obras Públicas	
15.543.1011.1005 - Construção, Reforma e Preservação Áreas Urbanas	
3.3.90.30.00.1500 - Material de Consumo (356)	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 15 de agosto de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 837, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Barra do Piraí, instituído pela Lei Municipal nº 3.727, de 29 de maio de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 3.727, de 29 de maio de 2023,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.727, de 29 de maio de 2023, institui o Sistema Municipal de Cultura de Barra do Piraí e cria o Fundo Municipal de Cultura como mecanismo permanente de financiamento das políticas culturais, reforçando o compromisso do Município com a valorização da cultura e com a ampliação do acesso da população às suas diversas manifestações;

CONSIDERANDO que a cultura, como direito fundamental garantido pela Constituição Federal, deve ser promovida, protegida e incentivada em toda sua diversidade, cabendo ao poder público assegurar as condições para o pleno exercício da cidadania cultural no território municipal;

CONSIDERANDO que a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura é condição indispensável para sua implementação efetiva, permitindo a gestão transparente e estável de recursos públicos destinados ao fomento cultural, em conformidade com os princípios do Sistema Nacional de Cultura e das políticas públicas pactuadas com a sociedade;



DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC, instituído pela Lei Municipal nº 3.727/2023, como instrumento de financiamento das políticas públicas culturais do Município.

§1º O Fundo é de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com duração indeterminada.

§2º O FMC tem por finalidade garantir o financiamento de programas, projetos e ações culturais, conforme o Plano Municipal de Cultura (PMC) e as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º Constituem receitas do FMC:

- I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – doações, legados, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – recursos provenientes da cobrança de preços públicos, ingressos, locação ou cessão onerosa de uso de espaços culturais municipais;
- VI – saldos não utilizados ou devoluções de projetos culturais inadimplentes;
- VII – multas administrativas decorrentes de infrações culturais ou contratuais;
- VIII – recursos oriundos de leis de incentivo à cultura;
- IX – outras fontes legalmente incorporáveis;
- X – receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural;
- XI – devolução de recursos por não cumprimento ou reprovação de contas de projetos culturais financiados.

Parágrafo único. O município deverá zelar para que as operações financeiras do FMC sejam realizadas com critérios públicos, transparentes e auditáveis.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A gestão administrativa, contábil e financeira do FMC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, responsável por sua execução, movimentação, controle e prestação de contas, conforme as normas legais vigentes.

§1º Os recursos do FMC deverão ser movimentados em conta bancária específica.

§2º Os registros contábeis obedecerão à legislação vigente sobre finanças públicas.

Art. 4º A Secretaria poderá instituir Unidade Técnica de Gestão do Fundo, composta por servidores ou colaboradores designados, para operacionalizar os procedimentos administrativos, financeiros e de monitoramento.

§1º A Unidade Técnica será composta, preferencialmente, por:

- I – 1 (um) responsável técnico-administrativo;
- II – 1 (um) responsável financeiro;
- III – 1 (um) assistente de apoio técnico;
- IV – representantes da sociedade civil, incluindo pelo menos 1 (um) membro do Conselho Municipal de Política Cultural, com participação consultiva nas reuniões da Unidade Técnica, respeitando as competências do Conselho na definição de diretrizes culturais de caráter geral;

§2º Os integrantes da Unidade Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria.

§3º A Unidade Técnica poderá contar com apoio da Controladoria Geral do Município, da Secretaria de Fazenda e de comitês ou grupos consultivos, quando necessário.

CAPÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente em:

- I – apoio a programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas físicas, coletivos ou instituições;
- II – fomento à produção, circulação, difusão, formação e preservação cultural;
- III – manutenção de equipamentos e espaços culturais públicos;
- IV – ações de memória, patrimônio e museus;
- V – fortalecimento da gestão cultural e da participação social;
- VI – despesas administrativas indispensáveis à execução do Fundo, até o limite de 5% do total do orçamento anual do FMC.

CAPÍTULO V – DOS MECANISMOS DE FOMENTO

Art. 6º O acesso aos recursos do FMC se dará, preferencialmente, por meio de:

- I – editais de seleção pública;
- II – chamadas públicas;
- III – prêmios e bolsas;
- IV – termos de fomento, colaboração ou cooperação.

§1º Os critérios, prazos, valores e formatos dos mecanismos serão definidos pela Secretaria, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura e nas recomendações consultivas do Conselho.

§2º Quando cabível, poderá ser exigida contrapartida social ou financeira dos proponentes, será preferencialmente adotada, podendo ser dispensada em casos de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural exercerá função consultiva, propositiva e fiscalizadora no âmbito do FMC, competindo-lhe:

- I – deliberar sobre diretrizes gerais da política cultural;
- II – emitir recomendações sobre prioridades de fomento;
- III – acompanhar a execução dos recursos do Fundo;
- IV – analisar e emitir parecer técnico e consultivo sobre o relatório anual de gestão;

Art. 8º A Secretaria apresentará ao Conselho, até 31 de março de cada exercício, relatório de gestão do FMC contendo:

I – receitas e despesas realizadas;

II – relação de ações apoiadas;

III – resultados e impactos das ações.

Art. 9º Para assegurar a transparência e o controle social:

I – todas as informações sobre editais, projetos, despesas e relatórios serão disponibilizadas em plataforma pública online;

II – será realizada audiência pública anual de prestação de contas do FMC;

III – será garantida a publicidade das decisões administrativas relativas ao Fundo.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria poderá editar portarias complementares para disciplinar instrumentos de seleção, monitoramento e prestação de contas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 15 de agosto de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BARRA DO PIRAÍ NOTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Chamamento Público: Edital nº 001/2025 – PNAB/BP

Assunto: Prorrogação de prazo de execução do objeto do edital

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 do Edital nº 001/2025 – PNAB/BP, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de execução;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto nº 12.257 que prorroga o prazo para repasse dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) para estados, Distrito Federal e município;

RESOLVE:

1.PRORROGAR o prazo de execução do objeto cultural previsto no Edital nº 001/2025 PNAB/BP por 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura dos termos de execução cultural.

Gabriel Ferreira Barbosa
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

PORTARIA Nº 1064/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 18/08/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 3499/2021, ANA CLARA DE ALMEIDA SILVA, para o cargo em Assessor de Supervisão de Região Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/08/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 15 DE AGOSTO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

SMARH/LP/SMG/EBAS

PORTARIA Nº 1065/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3787/2023, MIRELLA VIEIRA DE SOUZA, para o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Expediente e Protocolo, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 15 DE AGOSTO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO Nº 122/2025
SMG/PVGR

PORTARIA Nº 1066/2025

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3787/2023, CRISTINNE GARCIA PIRES, para o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Registro, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Nível DAS-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/08/2025.

GABINETE DA PREFEITA, 15 DE AGOSTO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

MEMO Nº 123/2025
SMG/PVGR



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90008/2025

O Município de Barra do Piraí, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados conforme portaria, torna pública a data da licitação referente Contratação de empresa especializada para a construção de um espaço esportivo comunitário tipo A no bairro Califórnia da Barra no Município de Barra do Piraí - RJ, conforme projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos. Processo Administrativo nº 11750/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2025, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 23 de setembro de 2025, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo tel.: 0800-202-1999. – Daina Leal de Oliveira matrícula:9690

Barra do Piraí, 12 de agosto 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

A Agente de Contratação torna pública a data da licitação referente à Aquisição de equipamentos de informática visando à informatização do Centro de Especialidade Odontológica para a utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão PEC e-SUS APS versão 5.0., Processo Administrativo nº 5356/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025, do tipo menor preço POR ITEM, que será realizada no dia 28 de agosto de 2025, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 13 de agosto de 2025.
Ana Paula Nascimento - Pregoeira

PORTARIA 050/2025 – LICENÇAS MÉDICA APROVADAS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de
BDP020321/000331/2025	ALESSANDRA MARIA RIBAS ALVES DA MOTTA	LICENÇA MEDICA	35	29/05/2025
BDP020321/000329/2025	ALEX DE CASTRO RIBEIRO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	02/06/2025
BDP020321/000322/2025	AMADO DE SOUZA DIAS	LICENÇA MEDICA	60	24/06/2025
BDP020321/000306/2025	ANA ALZIRA REZENDE PAIVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	09/07/2025
BDP020321/000313/2025	EDIVANE BARBOZA DA CUNHA	LICENÇA MEDICA	30	02/07/2025
BDP020321/000311/2025	ELAINE SILVA DE OLIVEIRA CASSIANO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	20/06/2025
BDP020321/000321/2025	ELEANA CARVALHAES FERREIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	05/06/2025
BDP020321/000323/2025	GISELE MONTEIRO DA SILVA	LICENÇA MEDICA	42	10/06/2025
BDP020321/000324/2025	JONATHA PEIXOTO CRISPIM	LICENÇA MEDICA	41	13/06/2025
BDP020321/000318/2025	JULIANA VIOLA VIANA	LICENÇA MEDICA	30	30/06/2025
BDP020321/000320/2025	KETELLEN CRISTIANA DA SILVA DINIZ	LICENÇA MEDICA	50	26/05/2025
BDP020321/000328/2025	LETICIA VIANNA BRUM PEREIRA	LICENÇA MEDICA	90	03/06/2025
BDP020321/000315/2025	LUCIANE VALERIA DE OLIVEIRA CRUZ E SILVA	LICENÇA MEDICA	90	09/06/2025
BDP020321/000333/2025	LUIZ CLAUDIO CARVALHO DA SILVA	LICENÇA MEDICA	30	11/06/2025
BDP020321/000332/2025	MARIA APARECIDA BAERE RANGEL GIL	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	22/05/2025
BDP020321/000312/2025	MARIA APARECIDA FORTUNATO GUEDES	LICENÇA MEDICA	120	08/06/2025
BDP020321/000327/2025	MAYARA DE PAULA CARVALHO YOST	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	24/06/2025
BDP020321/000326/2025	RAMIRO JAIME FONSECA CAPATO	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	23/06/2025
BDP020321/000314/2025	RITA DE CASSIA DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	10/06/2025
BDP020321/000316/2025	ROSA MARIA MEDEIROS NOBREGA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	21/06/2025
BDP020321/000306/2025	ROSELI MARIA DA SILVA	LICENÇA MEDICA	180	18/06/2025
BDP020321/000317/2025	SANDRA MARIA DA COSTA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	03/07/2025
BDP020321/000319/2025	SIMONE PEREIRA CORREA	LICENÇA MEDICA	30	16/06/2025



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº 30 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

NOMEIA: Servidor concursado Vinícius Domingos Fernandes, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Departamento de Arquivo, pela Lei Municipal N.º3765/2025, passando a vigorar a partir de 01 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 14 de agosto de 2025.

Rafael Santos Couto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4089 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO AO TRATAMENTO CLÍNICO E
CIRÚRGICO PARA MULHERES
DIAGNOSTICADAS COM ENDOMETRIOSE E
ADENOMIOSE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO
PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no Município de Barra do Piraí, o acesso prioritário ao tratamento clínico e cirúrgico para mulheres diagnosticadas com endometriose ou adenomiose.

Art.2º. Após a confirmação do diagnóstico de endometriose ou adenomiose deve ser garantido o acesso prioritário ao tratamento adequado.

Art.3º. Nos casos de indicação cirúrgica, o procedimento deve ser agendado de forma prioritária, no prazo estabelecido em regulamento.

Art.4º. O atendimento prioritário deverá abranger:

- I. Diagnóstico precoce e encaminhamento imediato a especialistas;
- II. Acesso facilitado a consultas e exames necessários para o acompanhamento das condições de saúde;
- III. Disponibilização de tratamentos clínicos, terapias e cirurgias, conforme recomendação médica;
- IV. Garantia de acompanhamento contínuo, com prioridade para exames de imagem, consultas e procedimentos terapêuticos.

Art.5º. O atendimento previsto nesta Lei será realizado na rede pública de saúde municipal, podendo ser estendido aos serviços privados, caso necessário e autorizado pelo Executivo, mediante termo de parceria ou convênio.

Art.6º. O Município promoverá campanhas de conscientização sobre a endometriose e a adenomiose, visando à identificação precoce dos sintomas e ao incentivo à busca por diagnóstico médico.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.7º. O Executivo através da Secretaria pertinente disponibilizará um sistema de registro e monitoramento para que todas as mulheres diagnosticadas com endometriose e adenomiose possam ter seu tratamento acompanhado de forma eficaz e contínua.

Art.8º. O poder público promoverá a capacitação para profissionais de saúde que atuem no atendimento da saúde da mulher, com foco no diagnóstico precoce e no tratamento da endometriose.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 13 de agosto de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 83/2025

AUTORES: Pedro Fernando de Souza Alves e Luciana de Oliveira Maciel de Almeida





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4090 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI E DEVERES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de EPI pelos servidores municipais e de empresas terceirizadas prestadoras de serviços na Prefeitura Municipal Barra do Piraí.

§1º. O servidor deve assinar a Ficha Individual de Controle de EPI, no ato do recebimento ou da reposição do EPI, que lhe será fornecido quando estiver a serviço da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

§2º. Em cada Setor de trabalho, o chefe imediato deverá designar uma pessoa que ficará responsável pelo preenchimento da Ficha Individual de Controle de EPI dos servidores lotados no mesmo.

§3º. A pessoa designada receberá orientação e treinamento sobre a fiscalização quanto ao uso dos Equipamentos, solicitações e quanto ao preenchimento da Ficha Individual de Controle de EPI.

§4º. As Fichas Individuais de Controle de EPI, quando totalmente preenchidas, permanecerão guardadas sob controle do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Barra do Piraí, por um período mínimo de 05 (cinco) anos e, após este período serão encaminhadas para a pasta funcional do servidor.

§5º. Todos os servidores receberão treinamentos sobre o uso, guarda higienização e conservação do Equipamento de Proteção Individual - EPI, no ato da entrega, ou ainda, em situação previamente definida.

Página 1 de 3

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.2º. Será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

§1º. O Termo de Responsabilidade, a Ficha de Controle de Fornecimento e o Formulário de Treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhece e declara o recebimento, treinamento e a responsabilidade quanto ao uso obrigatório, conservação e guarda dos Equipamentos de Proteção Individual a ele destinado.

§2º. O Equipamento de Proteção Individual danificado em decorrência da vida útil ou da validade, somente será substituído mediante a apresentação e devolução do mesmo ao responsável designado pela chefia imediata de lotação do servidor, que deverá descartá-lo em recipiente próprio e em local adequado a ser definido pelas Secretarias competentes.

§3º. Em caso de perda do Equipamento de Proteção Individual, ficará o servidor submetido à avaliação do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, podendo sofrer sanções administrativas, conforme constante no art. 4º desta lei.

Art.3º. Os profissionais legalmente habilitados pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura podem consultar ou requerer cópias das Fichas Individuais de Controle de EPI, inclusive fiscalizará o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção.

§1º. A fiscalização do uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual, prevista no "caput" deste artigo, será de incumbência da chefia imediata do servidor, a qual não poderá se eximir das obrigações e do cumprimento desta lei.

§2º. As empresas contratadas para prestarem serviços à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, cujas atividades exponham seus funcionários em condições acentuadas de risco à saúde e à integridade física, deverão, obrigatoriamente, fazer constar no seu escopo o cumprimento desta lei. Neste caso, a medida, os meios de fiscalização, o controle e a ordem de serviço serão por elas implementadas e custeadas.

Art.4º. O não cumprimento das disposições desta lei implicará aos servidores envolvidos sanções administrativas para apuração de responsabilidades e de medidas disciplinares. No caso de empresa contratada, a mesma será notificada para aplicação de penalidades previstas em contrato.

Parágrafo único. É facultado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, fiscalizar os cumprimentos previstos no "caput" deste artigo.

Art.5º. Aos Secretários Municipais cabe a responsabilidade de fazer cumprir o disposto nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 13 de agosto de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 105/2025
AUTOR: Elves Costa do Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4092 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACONDICIONAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUINDO LIXO DOMÉSTICO, NAS VIAS PÚBLICAS SOMENTE NOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS PARA COLETA PELO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído que a disposição de resíduos sólidos, incluindo lixo doméstico, nas vias públicas do município de Barra do Piraí deverá ocorrer exclusivamente nos dias e horários definidos, em conformidade com a rota de coleta divulgada oficialmente.

Art.2º. Deverá ser divulgado, de forma ampla e acessível, os dias e horários da coleta de lixo doméstico e outros resíduos, bem como as rotas do caminhão de limpeza urbana, utilizando meios como:

- I. Redes sociais oficiais;
- II. Mídia local (rádio, televisão e jornal);
- III. Portais eletrônicos da administração pública;
- IV. Distribuição de folhetos informativos nos bairros e condomínios.

Art.3º. O lixo doméstico deverá ser devidamente acondicionado em sacos resistentes ou recipientes adequados, de maneira a evitar vazamentos, proliferação de vetores e odores desagradáveis.

Art.4º. Fica estabelecido que a presente lei não se aplica a locais onde estejam instaladas caçambas de lixo, desde que estas sejam destinadas ao descarte adequado e estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art.5º. O descarte de resíduos sólidos fora dos dias e horários determinados poderá implicar nas seguintes penalidades:

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- I. Advertência escrita;
- II. Cobrança de taxa adicional para remoção de resíduos depositados de maneira irregular.

Art.6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil para a realização de campanhas educativas sobre o descarte correto de resíduos sólidos e lixo doméstico.

Art.7º. Cabe à fiscalização ambiental do município de Barra do Piraí monitorar o cumprimento desta lei e registrar as irregularidades observadas, priorizando a orientação antes da aplicação de penalidades.

Art.8º. Esta lei não se aplica a resíduos sólidos gerados em situações emergenciais, como em decorrência de desastres naturais, desde que devidamente comunicados às autoridades competentes.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 13 de agosto de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 109/2025
AUTOR: Jeordane da Silva Gomes Perino





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4091 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
ORIENTAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN
NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica por esta Lei Instituída no Município de Barra do Piraí a “Semana da conscientização sobre a Síndrome De Down” a ser realizada anualmente no mês de Março, na semana do dia 21 a 28 de março.

Art.2º. As comemorações alusivas à “Semana da conscientização da Síndrome De Down” têm como objetivos:

- I. Transmitir à população ensinamentos acerca da Trissomia do Cromossomo 21, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em rádio e jornais de circulação do município garantido que os cidadãos sejam amplamente informados acerca das necessidades, de inclusão social, direitos igualitários, bem-estar e desenvolvimentos dos indivíduos com Síndrome de Down em todas as esferas.
- II. Auxiliar e promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e curso sobre a conscientização e inclusão social;
- III. Ampliar e estimular o conhecimento sobre desenvolvimento através das intervenções necessárias;
- IV. Oportunizar a discussão sobre envolvimento da família/cuidador;
- V. Desenvolver atividades na área de educação, assistências social, psicóloga, medicina em torno da temática sobre a Síndrome de Down;
- VI. Difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover de inclusão em atividades físicas;
- VII. A transmissão de noções sobre a Síndrome, nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem outros aspectos essenciais como, dentre outros:
 - a) Conhecer o conceito da Síndrome de Down;
 - b) Entender como se dar o desenvolvimento da pessoa com a síndrome;

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí-RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- c) Vivenciar momentos de integração com as pessoas portadoras da Síndrome de Down;
 - d) Formação continuada para professores e monitores que lidam direto ou indiretamente com crianças e adolescentes portadores da Síndrome de Down.
- VIII. A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre a Síndrome de Down;
- IX. Difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promover melhor atendimento no Comércio Municipal (como lojas e restaurantes), nas Repartições Públicas e Serviços Privados Essenciais (como Cartórios, Delegacias, etc.).

Art.3º. As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público Municipal, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parcerias.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 13 de agosto de 2025.


Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 166/2025
AUTOR: Elves Costa do Santos

